



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.827

Cria a rota turística da Estrada do Caramba, envolvendo a Pedra do Caramba, a Pedra do Índio e a Pedra da Santa Teresa, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivácqua.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a rota turística da Estrada do Caramba, envolvendo a Pedra do Caramba, a Pedra do Índio e a Pedra da Santa Teresa, nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim e Atílio Vivácqua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de maio de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1091266

LEI Nº 11.828

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação do laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou particular de saúde, diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Estado do Espírito Santo, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico, emitido por profissional da rede pública ou particular de saúde, diagnosticando o Transtorno do Espectro Autista - TEA deve ser obrigatoriamente aceito, para todos os fins de comprovação da referida condição, em todos os serviços públicos municipais e estaduais fornecidos no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O laudo médico diagnosticando o TEA, nos termos do art. 1º, terá prazo de validade indeterminado, sendo vedada a retenção do

documento original pelos serviços públicos de saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de maio de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1091267

LEI Nº 11.829

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Rota do Vale do Emboque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Rota do Vale do Emboque no Estado do Espírito Santo e declarada como de relevante interesse turístico e cultural.

Parágrafo único. O Município integrante da Rota do Vale do Emboque será Conceição do Castelo/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 22 de maio de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1091268

Decretos

DECRETO Nº 1246-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo 2023-24M9Q; considerando os termos do Edital Nº 14 - SEGER/ES, publicado em 18/04/2023, que homologou o resultado final do concurso público, objeto do Edital Nº. 35 - SEGER/ES, publicado em 03/11/2022 e, ainda a decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 5004604.17.2023.8.08.0000;

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12

da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, a candidata **BARBARA VIEIRA DA SILVA**, classificada em 6º lugar, candidatas negras, no cargo de Analista do Executivo - Área de Formação: Ciências Contábeis, do Quadro da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 1091309

DECRETO Nº 1247-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo Nº 2023-9KOMV;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 na fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44901 10.302.0047.2326	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À REDE PÚBLICA Contribuições	3.3.41	2600	5.000.000,00
TOTAL				5.000.000,00

Protocolo 1091310

DECRETO Nº 1248-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.186.125,07 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo Nº 2023-GX9R0;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.186.125,07 (Vinte e seis milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e vinte e cinco reais e sete centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 22 dias do mês de maio de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 489º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO
Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44 44901 10.302.0047.2325	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.50 3.3.90	1600 1600	24.992.280,22 193.844,85
10.305.0047.2961	FORTALECIMENTO DO SUBSISTEMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Contribuições	3.3.41	1600	1.000.000,00
TOTAL				26.186.125,07

ANEXO II - EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	F	VALOR
44.901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
1 - RECEITAS CORRENTES	S	1600	26.186.125,07
17 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S	1600	26.186.125,07
171 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S	1600	26.186.125,07
1713 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	S	1600	26.186.125,07
171350 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	S	1600	26.186.125,07
TOTAL			26.186.125,07

Protocolo 1091311

DECRETO Nº 1249-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Abre à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.825.001,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022, e o que consta do Processo Nº 2023-P1PGJ;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.825.001,00 (Três milhões,